

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DL N.º 01/2025 - AQUISIÇÃO DE**  
**CERTIFICADOS TIPO A3.**

REF. PA-e nº 000001/2025.

**ASSUNTO:** Decisão de Autorização e Ratificação da Contratação – Art. 72, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

**AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

**1.DA AUTORIZAÇÃO.**

Conforme decisão da Diretora de Serviços Executivos já anexada a este processo, é possível notar que os demais setores cumpriram corretamente com suas funções, tendo sido seguido o rito previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, atendendo-se os trâmites e requisitos legais exigidos pelo novo regime jurídico de contratações públicas, o que culminou em uma proposta claramente vantajosa para Administração Pública (conforme minuciosamente descrito pelo Diretor de Serviços Executivos), abaixo do valor previamente orçado pela administração, sendo a proposta originada de proponente já estabelecida e reconhecida no ramo da contratação, que comprovou corretamente sua habilitação/qualificação, nos moldes exigidos nestes autos.

Registro que, para aferição da estimativa da despesa e coleta de elementos aptos a justificar o preço e a razão da escolha do contratado, não foram realizadas apenas cotações diretas junto a potenciais fornecedores, tendo sido realizadas, também, a aferição de preços com base nos valores que constavam no site “compras.gov”.

Portanto, a dispensa de licitação pelo baixo valor é perfeitamente justificada, eis que autorizada pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação está muito abaixo do teto legal de dispensa pelo valor realizadas neste exercício financeiro com contratações deste “ramo de atividade”.

Esclareço que o pagamento não se dará por cartão de pagamento, considerando que tal comando da lei é meramente preferencial e que este pequeno órgão, embora esteja avançado (já até mesmo utilizando o PNCP, embora desobrigado pelo art. 176 da lei 14133/2021) na implantação da Nova lei de licitações, ainda não dispõe de tal metodologia de pagamento, não havendo razões para não se concluir o processo por conta de um comando de natureza facultativa, pelo contrário, a facultatividade de tais comandos existe justamente como estímulo para que os Municípios pequenos (com estruturas menores) apliquem desde logo a nova lei de licitações, sem impedimentos, enquanto adotam as providências necessárias para se adaptarem completamente à nova legislação.

Por fim, determino que sejam providenciados todos os trâmites para a célere assinatura do instrumento contratual, seguidas das publicações, que deverão se dar nos moldes mencionados pelo Procurador Jurídico em seu Parecer.

**2.DA RATIFICAÇÃO:**

**2.1. Do Objeto:** Aquisição de Certificados Digitais do Tipo A3 (e-CNPJ e e-CPF) para atender as demandas da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

**2.2. Do Valor:** R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

**2.3. Da Contratada:** AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

**2.4. Do C.N.P.J.:** 21.308.480/0001-22.

**3.CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**3.1. Das Exposições:** Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Autoridade Superior **RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no

art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência (doc. n.º 000093/2025).

**3.2. Da Publicação:** Visando a eficácia dos atos, publique-se no D.O.M., no site oficial da CMDBRJ e afixe no mural da entrada da Sede da CMDBRJ.

Duas Barras, 28 de janeiro de 2025.

**DANNYEL FERNADES COSTA TOSTES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo  
**Código Identificador:**03639BF6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/01/2025. Edição 3809  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>